

## DECRETO Nº 64 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade administrativa de substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica dispensado da função de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais o servidor **ÁTILA ALVES COLI CARDOSO**, matrícula nº 5.101, anteriormente nomeado por meio do Decreto Municipal nº 48, de 02 de junho de 2025.

**Art. 2º** Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em substituição ao servidor mencionado no artigo anterior, a servidora **VANESSA A. COSTA MONTES**, matrícula nº 96.323.

Parágrafo único. A conselheira nomeada exercerá o mandato pelo prazo restante em conformidade com o art. 14, I, da Lei nº 4.354/2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 30 de julho de 2025.



**FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V. instalações sanitárias completas, suficientes, adequadas e próprias para uso exclusivo dos bebês e das crianças e outras, para uso dos adultos;

VI. berçário, se for o caso, provido de lactário e solário, com área livre para movimentação dos bebês e circulação dos adultos;

VII. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

VIII. área ao ar livre para atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, também, área verde;

IX. acessibilidade às crianças com deficiência, eliminando-se as barreiras para o acesso aos espaços comuns de ensino, recreação, esportes, alimentação e higiene.

X. equipamentos de proteção contra sinistros.

**Art. 58** - Fica determinado que a área coberta mínima para sala de atividade em Creches e Pré-Escolas deve ser de, no mínimo, 1,20 m<sup>2</sup> por bebê e ou criança, recomendando-se 1,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 59** - A Instituição de Educação Infantil que adotar regime de tempo integral deverá ter sala de repouso para os bebês e crianças, contendo berços e/ou colchonetes de acordo com número de crianças, armários para guardar roupas, trocador e objetos de higiene pessoal.

**Art. 60** - Compete à mantenedora dotar suas Unidades Escolares de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade dos bebês e das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação.

**Art. 61** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implantar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar, bem como garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Escolares de Educação Infantil do Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO

**Art. 62** - A Educação Infantil será oferecida em unidades de ensino credenciadas e autorizadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

**Parágrafo Único:** Os atos de Credenciamento e Autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil serão concedidos após laudo técnico dos Órgãos Oficiais competentes, previstos em Resolução Normativa específica do CME/VG.

**Art. 63** - Para efeito de Credenciamento, Autorização, Renovação de Autorização, suspensão temporária de funcionamento, encerramento das atividades, encerramento compulsório, e transferência de mantenedora, as Instituições de Educação Infantil deverão cumprir, além da presente norma, as estabelecidas pela Legislação Específica em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** - As Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes de multiprofissionais para atendimento específico aos bebês e as crianças sob sua responsabilidade, com pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

**Parágrafo único:** Em se tratando de Instituições Públicas, deverá a mantenedora, buscar parcerias com as Secretarias de Saúde, Promoção e Assistência Social e outros Órgãos de proteção à Infância.

**Art. 65** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar anualmente o recenseamento para identificação das demandas de Educação Infantil nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação da Rede Municipal para o atendimento desta etapa da Educação Básica.

**Art. 66** - As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, sediados no Município, deverão anualmente, até o dia 31 de março do ano em curso, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o número de bebês e crianças, por idade, em lista de espera.

**§ 1º** - Caberá à SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Creches Municipais de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal Nº 4.407/2018 e demais Legislação vigente.

**§ 2º** - Conforme define o §2º do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.407/2018, a lista de espera mencionada no caput deste artigo deverá ser afixada em local visível em todas as creches públicas do Município e disponibilizada em site oficial da Prefeitura Municipal e na SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 67** - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades, de qualquer ordem, serão objeto de diligência e sindicância, instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento em vigor.

**Art. 68** - Os casos omissos desta Resolução Normativa serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 69** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa Nº 03/2023/CME/VG/MT.

### REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

Várzea Grande, 10 de julho de 2025.

**Eva de Paulo Vieira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### HOMOLOGO:

**Cleiton Marino Santana**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO Nº 64 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade administrativa de substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica dispensado da função de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais o servidor ÁTILA ALVES COLI CARDOSO, matrícula nº 5.101, anteriormente nomeado por meio do Decreto Municipal nº 48, de 02 de junho de 2025.

**Art. 2º** Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Re-

curso Fiscais, em substituição ao servidor mencionado no artigo anterior, a servidora VANESSA A. COSTA MONTES, matrícula nº 96.323.

Parágrafo único. A conselheira nomeada exercerá o mandato pelo prazo restante em conformidade com o art. 14, I, da Lei nº 4.354/2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 30 de julho de 2025.

**FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.2025**

**PROCESSO Nº 1048900/25/SMVO**

Dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de pessoa jurídica para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por GPS/GPRS/GSM/LTE e comunicação SATELITAL e apli-

cativo mobile para checklist dos veículos pertencentes à frota do Município de Várzea Grande- Mt, conforme edital e anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 62.384,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**PERÍODO DE PROPOSTAS:** de 01/08/2025 às 10h00min Até 06/08/2025 às 18h00min.

**PERÍODO DE LANCES:** De 07/08/2025 às 09h30min Até 06/08/2025 às 15h30min.

O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sites [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do edital e anexos, **exclusivamente por meio do sistema**, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até a data e horário marcados. Outras informações: (65) 3688.8042.

Várzea Grande/Mt., 31 de julho de 2025

Assinado original

Landolfo L Vilela Garcia

Agente Contratação

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX						
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	
14008	ELIZABETH PEREIRA BARBOSA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2024/2025	01/08/2025 A 30/08/2025 (30 DIAS)	
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE						
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	
151868	PATRICIA FERNANDA DE ABREU	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	04/08/2025 A 02/09/2025 (30 DIAS)	
LOTAÇÃO: MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO						
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	
84693	MOACYR DE CAMPOS	EFETIVO	MÉDICO	2021/2022	01/08/2025 A 30/08/2025 (30 DIAS)	

Várzea Grande, 30 de julho 2025.

**Deisi de Cassia Bocalon Maia**

**Secretária de Saúde SMS/VG**

**EDITAL COMPLEMENTAR 01-25 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ELEIÇÃO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 2025**

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme a delegação de competências previstas na Portaria nº 149/2025, de 22 de maio de 2025, torna público os critérios que serão adotados para fins de desempate na apuração dos votos das eleições para o Conselho Previdenciário, a serem realizadas no dia 01 de agosto de 2025.

**Art. 1º - Das Vagas**

Para as vagas de Conselheiro Previdenciário representante dos segurados ativos, serão eleitos os três candidatos mais votados, sem hierarquia ou diferenciação entre as vagas.

**Art. 2º - Critérios de Desempate**

**§1º** - Em caso de empate na quantidade de votos entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**I** - Maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Município de Várzea Grande; **II** - Maior idade.

**§2º** - Ocorrendo empate entre mais de dois candidatos, os critérios estabelecidos no §1º serão aplicados individualmente para definição dos eleitos, respeitando o número de vagas disponíveis.

**Art. 3º - Disposição Final**

Este edital complementar integra o processo eleitoral em curso e tem por finalidade garantir a clareza e a transparência no preen-